



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 591/2019

Súmula: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, prefeito municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, compreendido pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis – FAPSEPI, para o exercício de 2020, estima a **Receita** e fixa a **Despesa** em R\$ 32.132.540,00 (trinta e dois milhões, cento e trinta e dois mil e quinhentos e quarenta reais), sendo R\$ 10.199.380,00 (dez milhões, cento e noventa e nove mil e trezentos e oitenta reais) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 21.933.160,00 (vinte e um milhões, novecentos e trinta e três mil e cento e sessenta reais) do Orçamento Fiscal.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a **Receita** em R\$ 26.672.540,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais), fixa a **Despesa** para o Poder Legislativo em R\$ 1.230.000,00 (um milhão e duzentos e trinta mil reais) e em R\$ 25.442.540,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais), para o Poder Executivo.

Art. 3º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

de Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação nas arrecadações dos impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da União e dos Estados, na forma da Legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	1.228.000,00
Contribuições	R\$	350.500,00
Receita Patrimonial	R\$	100.700,00
Receita de Serviços	R\$	54.600,00
Transferências Correntes	R\$	22.879.740,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTES	R\$	24.613.540,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	1.000.000,00
Transferência de Capital	R\$	1.059.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.059.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	26.672.540,00

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de Órgãos que se apresentam com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	1.230.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	304.500,00
03 – SECRETARIA GERAL	R\$	1.980.000,00
04 – SECRETARIA DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	R\$	1.884.650,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

05 – SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	R\$	1.389.650,00
06 – SECRET. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS ..	R\$	5.757.310,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.663.640,00
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE .	R\$	743.200,00
09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	5.674.250,00
10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.235.740,00
10.1 – Fundo Municipal de Assistência Social	814.690,00	
10.2 – Fundo Mun. Criança e do Adolescente	72.000,00	
10.3 – Fundo Municipal do Idoso	7.300,00	
10.4 – Divisão Municipal de Assistência Social	341.750,00	
11 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$	559.000,00
12 – SECRETARIA DE ESPORTE	R\$	250.600,00
TOTAL	R\$	26.672.540,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI

Art. 5º - O orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - FAPSEPI, para o exercício financeiro de 2020, estima a **Receita** e fixa a **Despesa** em R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 6º - A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais, Outras Receitas Correntes e Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS, discriminadas no quadro abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R\$	3.430.000,00
Contribuições	R\$	750.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.650.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	30.000,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$	2.030.000,00
Receitas de Operações Intra-Orçamentárias	R\$	2.030.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA CORRENTE	R\$	5.460.000,00

Art. 7º – A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – FUNDO APOS. P. SERV. P. M. INDIANOPOLIS	R\$	5.460.000,00
TOTAL	R\$	5.460.000,00

Art. 8º – Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - FAPSEPI autorizados a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares de até R\$ 6.360.635,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil e seiscentos e trinta e cinco reais) para o poder Executivo, R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais) para o poder legislativo e R\$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais) para o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis – FAPSEPI, conforme dispõe o Art. 26 da Lei 585/2019 – LDO;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo.

IV – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

forma do artigo 43 da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo.

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A remanejar dotação orçamentária, entre elementos de despesas iguais e fontes de recursos diferentes dentro do mesmo órgão e unidade, sendo este remanejamento excluído do limite do inciso I, deste artigo.

VII - A transpor, remanejar, ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º.

Art. 10 - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º. ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 11 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita nas áreas de *assistência social, saúde e educação*.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandato de sua diretoria.

§ 2º - O Município poderá mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos contribuintes pelo pagamento antecipado dos tributos.

Parágrafo Único – As reduções de juros e/ou multas sobre os tributos em atraso serão autorizadas em Lei específica devidamente acompanhada das medidas de compensação. (Art. 5º - Lei 101).

Art. 13 – Os Programas e suas Ações constantes no PPA e LDO serão reformulados conforme vinculações aos projetos e atividades previstos neste Orçamento.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ**, em 16 de outubro de 2019.



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8172
Página nº: B – 06
Data de: 17/10/2019